

Processo n.: @REP 17/00482170

Assunto: Representação - Notícia de Fato n. 01.2017.00011521-2 - acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 025/2016 (Objeto: Aquisição de livros destinados à rede de ensino fundamental e médio)

Interessados: Sandro José Neis e Darci Blatt

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 539/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo Único, da IN n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, que trata de possível superfaturamento e direcionamento no Pregão Eletrônico 025/2016, da Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a aquisição de livros para compor o acervo bibliográfico das unidades escolares de ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 147/2018*, aos Interessados acima nominados, ao Sr. Eduardo Deschamps e à Secretaria de Estado da Educação.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, I, da IN n. TC-21/2015.

Ata n.: 42/2019

Data da sessão n.: 01/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC